



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

Ao Excelentíssimo Senhor.

Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC.

Rua Waldomiro Lustoza, 250-Japiim II,

CEP 69076-830, Manaus-AM.

RECOMENDAÇÃO Nº 18 /2020-MPC-CASA

Recomendação. SEDUC. Acumulação ilegal de cargos por servidor da SEDUC. Recomendação para instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos relatados pelo Comando da Aeronáutica ao MPC/AM.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário

05-106-2020-1003 011924 04
MPC/AM
M. S. S. S. S.

13:23 09/05/2020 07:20:56 1808 DE OMP/MS DO EST. DO AM 0020. 1833
F02 AMZ - 576



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

Este agente ministerial, responsável pela 4ª procuradoria de Contas, é o Procurador Oficiante nas Contas da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, nos exercícios 2019 e 2020.

Por meio do Ofício Requisitório n.º 17/2020-CASA/MPC, este signatário requisitou do Secretário de Estado da Educação informações acerca da existência de procedimento administrativo disciplinar sobre a acumulação ilegal de cargos pelo servidor Marcos Antônio Alvim de Assis, conforme apontado pelo Comando da Aeronáutica – Grupamento de Apoio de Manaus no Ofício n.º 4/SEG_GAP/2490, cuja cópia fora enviada com o relatório final da sindicância.

O Secretário da SEDUC, em exercício, por meio do Ofício 601/2020-GS/SEDUC, informou que desconhecia suposto ilícito e por esta razão não foi realizado nenhum procedimento para abertura de processo administrativo disciplinar em nome do referido servidor. Ressaltou, ainda, que o servidor ocupa cargo em comissão na SEDUC e que este não recebeu nenhuma comunicação por parte do Comando da Aeronáutica, ou de qualquer outra fonte, que fazia parte da Força Aérea Brasileira.

Ocorre que o servidor não apenas foi notificado pelo Comando da Aeronáutica, como prestou depoimento em sindicância realizada para apurar a acumulação de cargos, ocasião em que confessou tal acumulação (cópia do depoimento anexa).

A ilegalidade da acumulação de cargos exercidos por Marcos Antônio Alvim de Assis, no cargo em comissão pela SEDUC e no cargo de graduado na condição de prestação de tarefa por tempo certo (atual) do Comando da Aeronáutica, está devidamente delineada no relatório da sindicância do Comando da Aeronáutica – Grupamento de Apoio de Manaus, enviado ao MPC por meio do Ofício n.º



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

4/SEG_GAP/2490, impondo a adoção de providências para apuração dos fatos pela SEDUC, diante da vedação de acumulação prevista na Constituição Federal de 1988.

Desse modo, considerando que o Secretário da SEDUC informou que desconhecia suposto ilícito, o Ministério Público de Contas, pelo presente instrumento, dá conhecimento dos fatos ao titular da SEDUC, além de recomendar a instauração de procedimento administrativo para a apuração da acumulação de cargos pelo servidor Marcos Antônio Alvim de Assis.

DA RECOMENDAÇÃO

Pelo exposto, O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **RECOMENDA** ao Secretário de Estado da Educação que:

- Instaure procedimento administrativo para apuração da acumulação ilegal de cargos do servidor Marcos Antônio Alvim de Assis, no cargo em comissão pela SEDUC e no cargo de graduado na condição de prestação de tarefa por tempo certo do Comando da Aeronáutica (e/ou outros).

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta por escrito informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação sobre as impropriedades detectadas, bem como a cópia da publicação do ato de instauração.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Manaus, 09 de março de 2020.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas

